

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE ORIENTADORES E COORIENTADORES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIRURGIA TORÁCICA E CARDIOVASCULAR FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Regulamento aprovado em 05/06/19

X - ORIENTADORES E COORIENTADORES

X.1 A decisão sobre o credenciamento ou recredenciamento de um orientador será deliberada pela CPG após encaminhamento pela CCP, circunstanciado na excelência de sua produção científica, artística ou tecnológica e na coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa financiados, experiência prévia em orientação de: alunos de iniciação científica ou alunos de pós-graduação lato sensu com artigo científico publicado, pós-graduação stricto sensu ou Pós-Doutor, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento.

O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa serão valorizadas. Em casos excepcionais, mediante justificativa circunstanciada, poderá ser proposto o credenciamento de docentes externos à USP, não portadores do título de doutor, com reconhecida formação acadêmica, comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações, como orientadores. Em casos excepcionais, mediante justificativa circunstanciada, poderá ser proposto o credenciamento de docentes externos à USP, não portadores do título de doutor, com reconhecida formação acadêmica, comprovada mediante títulos, trabalhos e publicações, como orientadores.

A proposta deverá ser aprovada pela CCP, por maioria da CPG e da CaA, e por maioria absoluta da Congregação e do CoPGr.

X.2 O número máximo de orientados por orientador é 6 (seis). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 3 (três) alunos. Os credenciamentos poderão ser plenos ou específicos. Credenciamentos específicos são para orientar um determinado aluno.

X.3 O credenciamento pleno de orientadores terá validade de 4 (quatro) anos.

X.4 Os orientadores não poderão ser credenciados como orientadores plenos ou específicos em programas de outras Instituições de Ensino Superior no país.

X.5 Para credenciamento ou recredenciamento, o solicitante deverá encaminhar pedido formal circunstanciado à CCP indicando objetivamente suas qualificações para continuar atuando junto ao programa. Deverá também anexar ao pedido o número de seu currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae (no caso de candidatos estrangeiros ainda sem Currículo Lattes) e os números de cadastro no Scopus, Research ID e ORCID.

X.6 Credenciamento Pleno de Orientadores

X.6.1 Para o credenciamento pleno, o docente deverá ter:

a) Experiência prévia em orientação de: alunos de iniciação científica ou alunos de pós-graduação lato sensu com artigo científico publicado, pós-graduação stricto sensu ou Pós-Doutor, conforme critérios mínimos especificados neste regulamento;

b) Um projeto de pesquisa com financiamento vigente e/ou nos últimos quatro anos e

c) Ter pelo menos 4 manuscritos publicados nos últimos 4 (quatro) anos, em periódicos indexados em bases de dados internacionais (ISI, Scopus ou equivalente), e situados em estratos superiores (acima da mediana) conforme os critérios de qualificação de periódicos das áreas de inserção do Programa.

X.7 Recredenciamento de Orientadores

X.7.1 Para o recredenciamento pleno, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 e ainda serão levados em consideração os seguintes quesitos:

a) Ter conduzido no mínimo duas orientações no quadriênio.

b) Ter orientado pelo menos um aluno de iniciação científica ou de pós-graduação *lato sensu* no quadriênio e ter coautoria em publicação dos mesmos.

c) Ter aceito/publicado trabalho em periódico com FI do *Journal Citation Reports - JCR* ou *SJR (SCImago Journal & Country Rank)* maior ou igual a 1,0, oriundo das teses dos alunos ou egressos do Programa há mais de dois anos, no último quadriênio.

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores

X.8.1 O primeiro credenciamento será preferencialmente específico.

X.8.2 Portadores do título de doutor que não cumprirem com os requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 poderão, a critério da CCP, obter credenciamento específico, levando em consideração os seguintes quesitos:

a) Ter orientado pelo menos um aluno de iniciação científica ou de pós-graduação *lato sensu* no quadriênio e ter coautoria em publicação dos mesmos.

b) Ter pelo menos 4 manuscritos publicados nos últimos 4 (quatro) anos, em periódicos indexados nas bases de dados internacionais, sendo pelo menos um deles situado em estrato superior (acima da mediana) conforme os critérios de qualificação de periódicos das áreas de inserção do Programa.

X.8.3 Será permitido a orientação de apenas um aluno de doutorado.

X.9 Credenciamento de Coorientadores

X.9.1 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado será até 38 (trinta e oito) meses após a matrícula do aluno.

X.9.2 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de doutorado direto será até 38 (trinta e oito) meses após a matrícula do aluno.

X.9.3 Para credenciamento de coorientadores, será utilizado o mesmo critério mínimo de produção científica de credenciamento de orientadores especificado no item X.8. Além disso, justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador deverá ser apresentada.

X.10 Orientadores vinculados ao complexo FMUSP-HC

X.10.1 Médicos e demais profissionais vinculados ao complexo FMUSP-HC poderão solicitar o credenciamento seguindo as mesmas normas do credenciamento especificadas no item X.6

a) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação.

X.11 Orientadores Externos à USP

X.11.1 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo, Jovens Pesquisadores, Pós-doutores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, poderão solicitar o credenciamento seguindo as mesmas normas do credenciamento especificadas no item X.6, deverão ser observados os seguintes aspectos adicionais:

- a) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação.
- c) Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa.
- d) Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento).
- e) Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando.
- f) Manifestação do responsável pelo grupo de pesquisa, espaço ou estrutura do complexo FMUSP-HC a ser utilizado no projeto, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando.